



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D O L A J E D O

Estado de Pernambuco

LEI Nº 644/84.

"Autoriza a aquisição de um Terreno, a abertura de um Crédito Especial e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um Terreno, medindo aproximadamente 01 (um) Hectare, localizado no Sítio Olho D'água Velho, neste Município, destinado a construção de um açude.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da aquisição do terreno de que trata o artigo anterior, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Especial no valor de Cr\$. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), que tem a seguinte codificação:

5.0 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

5.1 - SETOR DE DESENVOLVIMENTO PARA A AGRO-PECUÁRIA.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL.

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS.

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....Cr\$. 1.000.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da abertura do Crédito Especial de que trata o artigo 2º, correrão por conta do excesso de arrecadação verificada no exercício, até a data da publicação da presente Lei.

Adm. Adelmo Duarte Ribeiro

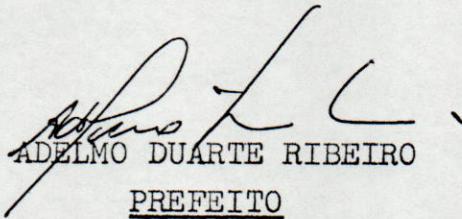


P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D O L A J E D O

Estado de Pernambuco

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de março de 1984.


ADELMO DUARTE RIBEIRO
PREFEITO

Adm. Adelmo Duarte Ribeiro